AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 257/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL N° 072, DA EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, COM IMPLANTAÇÃO DA LINHA PRADO/BA - SÃO PAULO/SP, VIA RIO DE JANEIRO/RJ, E SEÇÕES

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.325850/2019-73

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR AUTORIZAR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

---

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA para alterar a Licença Operacional n° 072, visando a implantação da linha Prado/BA - São Paulo/SP, via Rio de Janeiro/RJ, e seções.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de correspondência, registrada sob o protocolo n° 50500.325850/2019-73, a empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA requisitou autorização para implantação da linha Prado/BA - São Paulo/SP, via Rio de Janeiro/RJ, com os mercados abaixo como seções:

DE	PARA
Alcobaça/BA	São Paulo/SP
Teixeira de Freitas/BA	São Paulo/SP
	Rio de Janeiro/RJ
	Campos dos Goytacazes/RJ
São Mateus/ES	São Paulo/SP
	Rio de Janeiro/RJ
	Campos dos Goytacazes/RJ
Linhares/ES	São Paulo/SP
	Rio de Janeiro/RJ
	Campos dos Goytacazes/RJ
Pedro Canário/ES	São Paulo/SP
	Rio de Janeiro/RJ

Na Nota Técnica SEI n° 1.854/2019/GETAU/SUPAS/DIR e no Relatório à Diretoria, a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS destacou os normativos que regem o tema e comunicou que a empresa cumpriu plenamente os requisitos para a implantação do mercado em questão.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Por meio da Resolução ANTT n° 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução ANTT n° 5.285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de linhas a serem operadas sob o regime de autorizaçã

Os artigos 14 e 15 da Resolução ANTT n° 5.285/2017, que trata do esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

> *"Seção III*
>
> ***Da Implantação e Supressão de Linha***
>
> ***Art. 14.*** *Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.*
>
> ***Art. 15****. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*
>
> *I - identificação da linha que se pretende implantar;*
>
> *II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;*

III - itinerário gráfico /mapa da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e

V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos secionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta aos registros desta Agência, foi verificado que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 072.

Quanto ao item V do art. 15, "impactos na operação de mercados já existentes" prevalece o disposto na Nota Técnica Conjunta nº 1/2018/GEROT/GETAU/SUPAS, de 15/01/2018. Conforme a Nota, a implantação de uma linha decorrente de um seccionamento intermediário já existente não implica a alteração do número de operadores no mercado em questão, mas apenas altera a forma de se prestar o serviço.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.

E assim, tendo em vista que a documentação apresentada atendeu todos os requisitos estabelecidos em normativos, a área técnica não observa óbice ao requerimento da empresa.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, a alteração da Licença Operacional - LOP nº 072, da empresa GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, com implantação da linha Prado/BA - São Paulo/SP, via Rio de Janeiro/RJ, e as seções listadas a seguir:

I - De: Alcobaça/BA Para: São Paulo/SP;

II - De: Teixeira de Freitas/BA, São Mateus/ES e Linhares/ES Para: São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ e Campos dos Goytacazes/RJ; e

III - De: Pedro Canário/ES Para: São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ

Brasília, 10 de julho de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA

Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA**, **Diretora**, em 10/07/2019, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735349** e o código CRC **7893CC25**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br